

DESPACHO

Assunto: Braga de Porta Aberta - Plano COVID 19 – Alargamento Extraordinário e Temporário do Horário das Esplanadas

I. Exposição e Motivos

1. Atendendo aos dados atuais relativos à evolução da situação epidemiológica associada ao vírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 em Portugal, e depois de ouvir os especialistas em saúde pública, o Governo decidiu estabelecer um plano de levantamento gradual das medidas restritivas.
2. De facto, considerando o nível de incidência do vírus, o seu nível de gravidade, a capacidade de resposta do SNS, e a evolução da vacinação contra a Covid-19 no país, atualmente, cerca de 60% da população portuguesa já tem a vacinação completa, levou o Governo a avançar para um alívio das restrições através da implementação, estendida no tempo, de um Plano Para o Levantamento Gradual das Medidas de Combate à Pandemia,
3. Tendo em conta que o processo de vacinação se encontra a evoluir de forma proporcional e equilibrada em todas as regiões e que a variante Delta já se encontra disseminada pela generalidade do país, o mencionado plano vai aplicar-se de igual modo em todo o território continental.
4. Assim, a partir de 1 de agosto de 2021, avançou a primeira fase do plano que compreende, entre outras, as seguintes medidas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, 30 de julho):
 - a) Regras passam a ser iguais em todo o território nacional continental;
 - b) Teletrabalho recomendado, quando atividades o permitam;
 - c) Fim da limitação de circulação na via pública a partir das 23h;
 - d) Fim de limites aos horários de abertura e homogeneização de horários de encerramento;
 - e) Público nos espetáculos desportivos, de acordo com regras a definir pela DGS;
 - f) Espetáculos culturais com 66% de lotação;

- g) Bares sujeitos às regras da restauração.
5. Neste sentido, em paralelo ao avanço gradual do plano de desconfinamento, importa que o Município de Braga, em articulação com as entidades representativas do setor, continue a auxiliar os operadores económicos locais de forma a contribuir na trajetória da desejada recuperação;
 6. Por conseguinte, impõe-se dar seguimento às medidas anteriormente assumidas e implementadas, de caráter extraordinário e temporário, que permitam apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial dos estabelecimentos de comércio e serviços situados no concelho de Braga.

II. Decisão

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo E-1/14.º do Código Regulamentar do Município de Braga, por subdelegação de competências do Sr. Presidente de 13/11/2019 (Edital n.º ED/393/2017), determino:

1. Aprovação de um regime de exceção e temporário, **quanto ao horário de funcionamento das esplanadas em espaço público, em toda a área geográfica do Município de Braga, que vigorará para o mês de agosto de 2021, alargando o seu horário de funcionamento das 00h00 para a 01h00, de domingo a quinta-feira**, desde que observadas todas as outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as emanadas pela DGS.
2. Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, funcionarão de acordo com o horário do respetivo título, com o limite das 02:00 h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir da 01:00 h., conforme dispõe o n.º 2 do artigo 13.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30/07.
3. O presente regime de exceção e temporário, justifica-se exatamente pela circunstância específica do contexto pandémico, e procura minorar os efeitos negativos que a pandemia acarretou para as empresas do setor da restauração e similares, considerando que o mês de agosto desempenha um papel



fundamental na sustentabilidade económica e financeira das referidas empresas, registando um aumento muito significativo da procura quer por parte de residentes, como de visitantes e turistas;

4. A forma de operacionalização deste regime excecional e temporário será divulgada pelos canais de comunicação do município.

Município de Braga, 10 de agosto de 2021

O Vereador,

João Rodrigues (Dr)